

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SMS/PMPF

A Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros - SMS, com sede na Rua: Jose Torquato de Figueiredo – Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros - RN, através da comissão permanente de licitação, nomeada através da portaria n°. 064/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei n°. 8.080/90, com a Portaria n°. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07).

**Tipo de Licitação:** Credenciamento/Chamamento n°. 001/2017

Expedido edital no dia: 27/04/2017

**Período para o credenciamento:** início 27/04/2017 até o dia 12/05/2017.

Abertura e Julgamento dia: 15/05/2017

**Local do credenciamento:** sala da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, situada na Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1º Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros/RN.

#### 1. DO OBJETO

Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", conforme Termo de Referência (Anexo I).

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>

Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\_direito\_usuarios\_2ed2007.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\_direito\_usuarios\_2ed2007.pdf</a>

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio



dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético - VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual\_sia/Manual\_Operacional\_SI A\_v\_1.pdf

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 12/05/2017, das 07h00min às 13h00min na Sala da Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, situada na Av. Getúlio Vargas nº 1328 - 1° Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros/RN, da seguinte forma:

### 3.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA SALA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SMS/PMPF – procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade (Grupos 02, 03, 04 e 07) RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

#### 3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual:
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 001/2017/SMS/PMPF referente à procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo II;
- g) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;
- h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual:
  - i) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

#### 3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
  - d) Certidão de regularidade Trabalhista;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

#### 3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA



- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 3.2 – OBSERVAÇÕES

- 3.2.1 As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- 3.2.2 Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

### 3.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SALA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/SMS/PMPF – procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS das consultas e/ou exames devendo estar discriminados de acordo com o modelo contido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
  - c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo IV);
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;



- b) Só poderão participar quaisquer prestadores de serviços que atendam ao presente Edital;
- c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) A base de remuneração para os procedimentos de coleta de materiais por meio de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) dar-se-á através dos valores agregados das seguintes formas:
  - 1) Serão aplicados em todos os procedimentos os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS",

Observação: eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

- e) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- g) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5° dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
  - 1. Relatórios impressos e assinados pelo responsável do serviço referente à produção de consultas e exames realizadas no mês, a ser encaminhado ao setor de controle e avaliação;
  - 2. Envio de arquivos de produção ao setor de processamento da Secretaria de Saúde;
  - 3. Manter arquivado, a solicitação médica, laudos e agendamento, para fins de comprovação de produção.
- i) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- j) As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Pau dos Ferros, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá



ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

#### 5. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 5.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 5.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

#### 6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 6.1 A Comissão Vistoria da Secretaria de Saúde realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação.

### 7. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

#### 8. DO CONTRATO

- 8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo V deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 8.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.



- 8.4 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5 O prestador que, na vigência do contrato, por incapacidade técnica e/ou estrutural, deixar de atingir a quantidade de serviços/consultas ofertadas (conforme item 3.3, letra "a" deste Edital) poderá ter seu contrato rescindido.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 9.1 Todos os contratados realizaram o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência dos relatórios de produções;
- 9.2 Os relatórios de produção mensal deverá ser encaminhados ao Gerencia de Finanças da Secretaria de Saúde e os relatórios da produção física deverão ser entregues a Gerência de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde. Ambos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- 9.3 Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico será realizado uma pré-análise dos relatórios de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem comunicados aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;
- 9.4 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.
- 9.5 A partir da divulgação do relatório de crítica a Secretaria Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativa o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) na Gerência de Finanças para validação e o aceite do fiscal do contrato da nota fiscal correspondente à produção realizada de acordo com o referido contrato e posteriormente, ser encaminhado a Gerente do Financeiro para pagamento.

Entretanto, se houver saldo na competência em que estiver sendo apresentado, o valor do procedimento será apurado para posterior pagamento.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei



8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

- 10.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site <a href="http://paudosferros.rn.gov.br/site/licitacao">http://paudosferros.rn.gov.br/site/licitacao</a>.
- 10.3 A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.
- 10.4 O prazo para entrega dos documentos estabelecidos no Item 3 deste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo V – Minuta do contrato.

10.6 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 07 às 13 horas, junto à Gerência de Licitações e Contratos, na Av. Getúlio Vargas n° 1328 - 1° Andar Sala 01 - Centro, Pau dos Ferros – RN.

Pau dos Ferros 26 de abril de 2017

2 444	400 1 <b>1</b> 1100, 20 <b>40 4</b> 0111 <b>40 2</b> 017
	Presidente da Comissão

CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 Tele fax: (84) 3351-2316 - CEP: 59.900-000



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde referente à procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), para realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS".

#### 2.JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Pau dos Ferros e dos municípios da Grande Pau dos Ferros com pactuação de metas físico financeiras da Programação Pactuada e Integrada dos procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), e a não realização de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, à necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, para os procedimentos relacionados à procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) serão apresentados segundo sua complexidade, conforme anexo.

Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar pelo menos um dos grupos de procedimentos constantes neste Termo de Referência.

A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo abaixo, devendo este quantitativo ser ofertado obrigatoriamente:

EXAMES/PROCEDIMENTOS	CAPACIDADE INSTALADA	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS
	(Em quantidade mensal)	(Em quantidade mensal)
	-	_



A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos relacionados aos Procedimentos Diagnósticos de Média e Alta Complexidade se dará de acordo com a PPI – Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Pau dos Ferros e suas referências, estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde, bem como, de recursos próprios.

Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde na Competência 08/2016 e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br">http://sigtap.datasus.gov.br</a>.



### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na
Pau dos Ferros – RN,
inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou
representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e
manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2017/SMS/PMPF, que trata da seleção e possível contratação de
entidades Filantrópicas e/ou privadas, procedimentos com finalidade diagnóstica de
média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07), discriminados na
"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais
(OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", assumindo a responsabilidade pela
autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais
e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações
complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.
Pau dos Ferros,
NOME:
$CPF \cdot$



### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito
privado, com sede na
, Pau dos Ferros – RN,
inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou
representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2017/SMS/PMPF, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela
"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais
(OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" para pagamento dos procedimentos
contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos
procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.
Pau dos Ferros,
NOME
NOME:
CPF:



### ANEXO IV RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso
au dos Ferros,		•••••			



#### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E \_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Leonardo Nunes Rêgo, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF nº 025.260.944-10, residente neste município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua: Jose Torquato de Figueiredo neste município inscrito no CNPJ/MF n° 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Zélia Maria Leite, e de outro lado a empresa ....., n.º..., n.º..., ...(bairro)...., Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ n.º....e cadastrada no CNES sob o código .....(sete dígitos)....., adiante designada CONTRATADA e neste ato representada por seu .....(cargo)...., o(a) Sr.(a) .......XXXXXXXXX......, portador do CPF .......... residente na Rua ....., n.º...., n.loairro)..., ...., CEP ......, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1°, da Constituição da República; os art. 4°, § 2° e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; de acordo com os termos da Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços desta natureza no âmbito do SUS, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **FUNDAMENTO:**

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts.



24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta\_direito\_usuarios\_2ed2007.pdf

Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012 Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual\_sia/Manual\_Operacional\_SIA\_v\_1.pdf

PORTARIA Nº 064/2017 que designa os servidores para a comissão permanente de licitação destinada a promover o chamamento público para contratação de prestadores de serviços de saúde da prefeitura municipal de Pau dos Ferros

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestadores de serviços de saúde procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial (Grupos 02, 03, 04 e 07) para a realização de procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br">http://sigtap.datasus.gov.br</a>. É parte integrante do edital 001/2017.

\_\_\_\_\_



*Parágrafo primeiro*. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município/PPI/PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

*Parágrafo segundo*. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais e referenciados do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos equipamentos, espaço físico e profissionais, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros convênios com entidades privadas, desde que garantidos os ofertados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO FINANCEIRO

O	valor	mensal	do	teto	finance iro	será	de	até	R\$	,	apurado	mediante	a
ap	licação	o dos cri	tério	s téc	nicos descr	itos n	o E	dita	l de	Chamada Púl	blica n° 0	01/2017.	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO LIMITE FINANCEIRO:

A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 Tele fax: (84) 3351-2316 - CEP: 59.900-000



Parágrafo segundo. - Os valores estipulados nesta cláusula, no parágrafo 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a. Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital;
  - b. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- c. Integrar-se ao SISREG Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- d. As agendas internas e externas do SISREG devem ser confirmadas, mensalmente, quando o paciente realizar o procedimento agendado;
- e. Atender aos pacientes agendados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Pau dos Ferros, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região da Grande Pau dos Ferros, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação e validados pela Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Diretoria de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos. É obrigatório confirmar, mensalmente, as agendas do SISREG aos pacientes que compareceram para realização de exames ou procedimentos.
- f. Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos de média complexidade descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com



a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

- g. Todos os Encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações dos exames deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de Acesso Municipal (se houver).
- h. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- i. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde:
- j. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento:
- k. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;
- l. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I; Autorização de Procedimento Ambulatorial APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informações Ambulatorial SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- m. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA no município de Pau dos Ferros/RN.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ou fazer conhecer aos usuários, o endereço da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- c) Monitorar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede da CONTRATADA, se a mesma encontra-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-la com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 3ª deste Termo, as contas dos serviços executados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

*Parágrafo segundo*. - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c) do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.



Parágrafo quarto. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto. - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo nãoatendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sexto. - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

*Parágrafo sétimo*. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste Termo, devendo proceder ao ressarcimento em dobro, conforme art.197 da Constituição Federal de 1988; art. 33 § 4.°, art. 43 e 52 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e com a Portaria MS/SAS nº 113/97. Neste caso, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção de medidas de sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

*Parágrafo segundo*. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

\_\_\_\_\_



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) manter atualizados os prontuários médicos com todos os exames e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- c) atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- h) permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros órgãos de controle e avaliação do SUS no exercício de sua função.
- i) notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- k) os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l) facilitar à CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim;



- m) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- n) exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
- o) adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos, para fins de alimentação regular e pontual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-Online);
- p) manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
- q) manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares com fácil visualização a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento;
- r) manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento;
- s) fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, para o seu atendimento;
- t) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- u) a CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as contas ambulatoriais em meio magnético (BPA-I, APAC, modo de captação SISCAN e suas



alterações e atualizações) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos até o dia 5° útil do mês subsequente;

- II A CONTRATANTE revisará e processará as contas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III A CONTRATANTE, após o processamento das contas efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Gerência Financeira da Secretaria da Saúde (SESAU);
- IV para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- V As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados da SESAU ou pelo Sistema Municipal de Auditoria (SMA) serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas com as contas do mês seguinte. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;
- VII As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo do presente instrumento é condicionado a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia no ato de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros (DOM), ficando assim a administração municipal com a responsabilidade de apostilar/aditivar de acordo com a necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISTORIA E RELATÓRIO:

A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento de Contratos do SUS (CPMAC) vinculada à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de monitoramento e acompanhamento indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação da produção ambulatorial /SIA-SUS e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. – A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

Parágrafo segundo. – A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

Parágrafo terceiro. – a CONTRATADA deverá obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação da SESAU, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, bem como avaliação periódica da CPMAC;

Parágrafo quarto. - poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo quinto. - a CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



Parágrafo sexto. - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
  - d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- V- Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato;
- VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 ( dois ) anos;
- VII- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde por tempo indeterminado.

CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 Tele fax: (84) 3351-2316 - CEP: 59.900-000



*Parágrafo primeiro*. - para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. - a imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato, e a CONTRATADA deverá ser notificada. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima, ficando a cargo da CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA.

*Parágrafo terceiro*. - as sanções previstas nos incisos I e III do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, conforme § 3ª do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de que trata o inciso IV do *caput* desta cláusula será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo quinto*. - a cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo sexto. - se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

Parágrafo sétimo. - qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Gerência de Contratos e Convênios visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;



- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais quando solicitados;
- d) Pela não observância dos procedimentos e lançamentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela reincidência de descumprimentos contratuais.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

*Parágrafo terceiro*. A rescisão dos contratos dar-se-á na forma dos art. 70 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### CLÁUSULA DÉICMA NONA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

*Parágrafo primeiro*. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze)

CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76 Tele fax: (84) 3351-2316 - CEP: 59.900-000



dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria GM/MS nº 3114, de 07 de outubro de 2010 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o objeto do presente contrato

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da Chamada Pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, através da CPMAC e/ou Auditoria da SESAU.
- c) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.
- d) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Contrato no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- e) Aplica-se ao presente contrato nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pau dos Ferros - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Pau dos Ferros/RN, em _	de	_ de



xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
P/ CONTRATRANTE	CONTRATADA
Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF/MF·	CPF/MF·